



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO - ÁGUA REAGENTE TIPO I (PADRÃO CLSI), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS OU CONSUMÍVEIS, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, do dia 05/10/2026 até às 09h30 do dia 22/10/2026.

ENVIO DE LANCES: 22/10/2026 – 09:40 ÀS 10:00 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.05
13:42:50 -03'00'

**FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva**



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 188408/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3253/2026
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO - ÁGUA REAGENTE TIPO I (PADRÃO CLSI), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS OU CONSUMÍVEIS, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS – AMPLA PARTICIPAÇÃO", conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 705.436,00 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30, horário de Brasília/DF do dia 22 de outubro de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **22 de outubro de 2026, das 09h40 às 10h00, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.05
13:46:09 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **3253/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2193/202 e 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10304.0002.2242.339039.3.1.497 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Ariana Marchetto Schubak Santiago

Equipe de Apoio:

- Lígia Matos de Oliveira
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO - ÁGUA REAGENTE TIPO I (PADRÃO CLSI), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS OU CONSUMÍVEIS, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS – AMPLA PARTICIPAÇÃO”**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ANEXO B – DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COTAÇÃO

ANEXO C – CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO D – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ANEXO F – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO G – PLANILHA DEMONSTRATIVA DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO

ANEXO H – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026

ANEXO J – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.8. ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

3.2.8. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br

ligoliveira@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o

julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30 do dia 22 de outubro de 2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-Compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **22 de outubro de 2026 das 09h40min. às 10h00min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os

melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

10.2. Será solicitado aos licitantes a apresentação de catálogos, a apresentação deverá ser efetuada conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. As condições e prazos referentes à apresentação dos catálogos encontram-se descritos no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** O (A) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

- a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026. O

não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) O (A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pelo(a) pregoeiro(a) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município**. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026.

11.5.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º do Artigo 20** do referido decreto, conforme segue:

11.5.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.5.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.5.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único do Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do contrato.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo IV.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Tatiane M. B. B. Telles**, matrícula: 40.060 e **Elaine Cristina Sakagami**, matrícula: 52.447.

17.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Daniela Fracaro Lombardi Augusto**, matrícula: 145.964 e **Fernando José Vicenzi**, matrícula: 125.200.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.

22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a

proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990

Assinado de forma digital
por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.05
13:47:12 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de **empresas para serviço de locação de sistema de equipamentos fornecimento/produção/armazenamento de água para laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos e consumíveis, pelo período de 02 (dois) anos**, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO	ITEM	QTDE (em anos)	Valor Mensal R\$	Valor total estimado 02 anos R\$
01.11.01.15484-0	Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	2	R\$ 29.393,17	R\$ 705.436,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 705.436,00 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) ano** e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Serviços a serem executados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação viabiliza a continuidade de atendimento de qualidade nos serviços prestados pelo LMC, uma vez que a utilização de “ÁGUA PURA” para as análises afasta contaminantes e interferentes, possibilitando a precisão e exatidão na aplicação das técnicas, na calibração dos equipamentos e da detecção de erros aleatórios e sistemáticos. O produto a ser adquirido neste processo é fundamental, indispensável e obrigatório para atendimento às legislações vigentes para instituições que realizem exames de análises clínicas (EAC).

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para purificação da água utilizada nos exames de análises clínicas realizados no Laboratório Municipal, para atendimento aos usuários do SUS no Hospital do Idoso Zilda Arns,

Centro Médico Bairro Novo, 09 unidades de pronto atendimento e 108 unidades básicas de saúde, serviços de urgência/emergência e ambulatorial do município de Curitiba.

3.1.1. Em um laboratório clínico, a água também é considerada um reagente químico amplamente utilizado. Por isso, a água requer os mesmos cuidados de qualquer outro reagente. Para que ela seja considerada um reagente, entretanto, ela deve ser "pura". Nos laboratórios, isso significa que a água utilizada deve conter uma quantidade mínima de contaminantes (íons, matéria orgânica, inorgânica e microrganismos) e ser capaz de atender a diferentes aplicações. Normalmente, para que o local obtenha a água "pura", são utilizados três métodos diferentes e complementares: filtração inicial para reter partículas e bactérias, filtração com carvão ativado para reter matérias orgânicas e passagem pelo sistema deionizador, que retem os íons da água. Não existe a possibilidade de utilizar a água que é fornecida pela empresa de água da cidade de Curitiba (SANEPAR), pois a água produzida enquadra-se na Portaria de Consolidação nº 5/17 – MS alterado pela PRT 888/21 GM/MS e PRT 2.472/21 GM/MS.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos/ Prestação de Serviços) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr(a). Tatiane Boutin Telles no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3268-5631.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do Serviço:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada **no Laboratório Municipal de Curitiba da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290), no horário das 07:00 às 17:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sr. Carlos Rodrigues – fone (41) 3268-5637**, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos para o fornecimento da água reagente.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do serviço:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Da Garantia dos serviços executados.

4.3.1. Na presente licitação não será exigida **Garantia dos serviços executados**.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O(s) insumo(s) e consumíveis do objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos (insumos e consumíveis) deverão ser entregues, nas embalagens originais do produto, com identificação, lote, validade, quantidade, fabricante e registro na Anvisa. Tais informações deverão constar nas embalagens primárias, secundárias e terciárias quando couber.

5.2. A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos para o fornecimento da água reagentes.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data de entrega, os motivos que impossibilitam o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os equipamentos, insumos e consumíveis deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. A entrega e o descarregamento do(s) equipamento(s) do objeto contratado deverá(ão) ser realizado(s) com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruídos, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio de determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos para laboratório clínico.

6.2. Para fins de controle de qualidade e para verificar as características do(s) produto(s) cotado, as licitantes deverão apresentar catálogo que contenha as especificações técnicas do produto e equipamentos em português, os quais exigidos no anexo D do Termo de Referência.

6.2.1. O documento indicado no item 6.2. deverá ser legível, em língua portuguesa, de forma a permitir a avaliação das especificações, contendo no mínimo:

6.2.1.1. Marca;

6.2.1.2. Modelo;

6.2.1.3. Fabricante;

6.2.1.4. Desenho/foto dos processos técnicos;

6.2.1.5. Características técnicas;

6.2.1.6. Indicação de esquema de instalação/uso, em equipamento semi-automatizado. (**quando for o caso)

6.2.1.7. Quando o(s) documento(s) indicado no item 6.2. estiver(em) em língua estrangeira deverá(ão) apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira.

6.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à amostra, laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

6.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

6.5. A não apresentação de catálogo ou documento equivalente do descritivo ou se tais documentos não correspondem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr(a). Tatiane M. B. B. Telles – matrícula n.º 40.060 e Suplente Sr(a). Elaine Cristina Sakagami – matrícula nº 52.447 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sr(a). Daniela Fracaro Lombardi Augusto – matrícula n.º 145.964 e Suplente Sr(a). Fernando José Vicenzi – matrícula nº 125.200, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.12. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.19. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

9.20. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;

9.22. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

9.23. Deverá apresentar um Projeto Técnico, com o desenho do “Layout” da Estação de Purificação da Água Reagente, onde deve constar as adequações estruturais e reformas necessárias (hidráulicas e elétricas) para instalação dos equipamentos e pontos (Loop) de distribuição, sendo os serviços (adequações e reformas) por conta da CONTRATADA.

9.23.1. O Projeto Técnico terá aprovação do setor de engenharia da Secretaria Municipal da Saúde, antes da instalação dos equipamentos. Neste projeto deverá estar especificada a localização dos furos no piso para a instalação dos equipamentos, e também outras necessidades (hidráulicas e elétricas).

9.24. Verificar das condições da água da rede pública que é fornecida ao laboratório e que será utilizada pelo para o fornecimento de água purificada. Todo e qualquer tipo de filtro/cartucho/equipamento necessário para garantia da qualidade da água deverá ser instalado e fornecido pela contratada.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

10.1.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município**. O (A) pregoeiro(a) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) O (A) pregoeiro(a) poderá habilitar o licitante caso os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pelo(a) pregoeiro(a) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município**. O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 6º do Decreto nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.3.3.1.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º do Artigo 20** do referido decreto.

11.3.3.1.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) $\geq$ 1,00:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.3.3.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.3.3.1.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo D deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Fica facultada a realização de visita para as empresas interessadas em participar do certame, no Laboratório Municipal de Curitiba, localizado na Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021, Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290), mediante a solicitação de visita, no mínimo 12 (doze) horas antes da data de abertura do Pregão Eletrônico. As interessadas poderão vistoriar o local de instalação dos equipamentos, com a finalidade de declarar as alterações necessárias, a serem executados pelo próprio fornecedor, caso seja o proponente vencedor, a fim de possibilitar a instalação dos equipamentos. **As adequações da rede elétrica serão de responsabilidade do Laboratório Municipal.**

11.3.5.2. A visita deverá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3268-5637, com Sra. Tatiane Boutin Telles ou Sr. Carlos Rodrigues e deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

11.3.5.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

11.3.5.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficiente para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

11.3.5.5. Caso as interessadas em participar deste pregão opte por **não realizar a visita**, não poderá alegar futuramente desconhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 705.436,00 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1).

13.2. O custo estimado da contratação está baseado nos orçamentos abaixo consultados (orçamento recebido de empresas e Atas de Preços), sendo a média aritmética simples, entre os 5 (cinco) orçamentos, que apresentou CV (Coeficiente de Variação) de 25%, em atendimento aos arts. 18º ao 20º da IN 03/2023-SMF.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		ORÇ 01	ORÇ 02	PNCP		MÉDIA	VALOR ESTIMADO PARA ESSA CONTRATAÇÃO		
DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	ANAJATUBA/MA Edital nº 029/2026	SÃO PAULO/SP Edital nº 90345	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Locação de Sistema de equipamentos FORNECIMENTO / PRODUÇÃO / ARMAZENAMENTO de Água Reagente Tipo I (padrão CSLI)	2	R\$ 12.083,33	R\$ 14.600,00	R\$ 14.103,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.696,58	R\$ 14.696,58	R\$ 29.393,17	R\$ 705.436,00
VALOR TOTAL - 02 ANOS									R\$ 705.436,00

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Em atendimento ao Decreto nº 700/2023, art. 18, inciso III, alínea n, as exigências da qualificação técnica é para atender a o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, e Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata dos produtos que são regulamentados e autorizados a comercialização pela ANVISA.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Conforme Decreto nº 700/2023, art. 18, inciso III, alínea o, citamos os riscos:

FASE PRÉ-LICITAÇÃO: Nesta fase os riscos serão mínimos, pois é fase de busca do produto no mercado, pois atualmente existe diferentes técnicas que os mesmos se apresentam, e ficando a critério do gestor, na busca da melhor técnica adequada para processamento e de acordo com o objetivo da demanda necessária.

FASE LICITAÇÃO (EDITAL PUBLICADO): Nesta fase os riscos são elevados, pois é a fase, onde já se definiu a técnica e padrão de uso do produto. Justificando tal risco elevado, pois alguma licitante que discorde com a técnica do produto a ser licitado, poderá questionar e impugnar o Edital, em busca da equidade e vantajosidade do processo

licitatório, deixando de interpretar a real necessidade técnica com objetivo de interesse público, na utilização, consumo e resultados do produto adquirido.

FASE PÓS-RESULTADO: Nesta fase os riscos são elevadíssimos, pois existe as condições de menor preço, sendo a condição do Edital, a análise técnica, na qual o produto deverá atender o descritivo técnico do objeto.

FASE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO: Nesta fase os riscos são elevadíssimos, pois além das condições de menor preço, à habilitação jurídica, a qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

FASE DA ASSINATURA DO CONTRATO: Nesta fase os riscos são elevados, pois a licitante poderá desistir de assinar o contrato, ou deixar expirar o prazo, no qual sua proposta poderá ser desclassificada. Outros trâmites podem ser utilizados, porém com atraso no processo, sendo convocado o classificado remanescente para a aceitação do contrato.

FASE DE EXECUÇÃO/ENTREGAS DO(S) OBJETOS: Nesta fase os riscos são elevados, pois durante as aquisições a CONTRATADA, poderá atrasar a entrega do produto, pois a Administração poderá adquirir grande quantidade para atendimento às novas demandas, e essa nova programação poderá afetar os estoques do ente público, bem como outros fatores até a impossibilidade de execução do contrato por parte da CONTRATADA, em virtude de falta de produto no mercado, ou outros fatores supervenientes.

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite dos orçamentos estimados, cuja data é 20/07/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo(a) Sr.(a) Tatiane M. B. B. Telles – Matrícula 40.060 – farmacêutica-bioquímica e Sr.(a) Ahudrey Christianne Wolff - Matrícula 142.775 – agente de planejamento do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM 01 - CÓDIGO 01.11.01.15484-0 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO, COM INSUMOS.

Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO / PRODUÇÃO / ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 (dois) anos.

EQUIPAMENTOS SOLICITADOS:

Sistema para Purificação de água para uso em laboratório de análises clínicas, visando a produção e armazenamento de Água Reagente Tipo I (padrão CLSI), devendo ser composto por:

- a) 02 (dois) Equipamentos NOVOS, necessários para a produção / armazenamento / fornecimento de água para uso em Laboratório a partir de água da rede pública, visando a obtenção de água reagente tipo I (padrão CLSI), com condutivímetro acoplado para monitorização dos sistemas.
- b) 01 (um) reservatório NOVO com capacidade mínima de armazenamento de 330 litros de água reagente tipo I, com recirculação.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA:

- a) 02 (dois) Equipamentos novos, em um único módulo, com capacidade de produção mínima de 200L/hora a 15°C.
- b) Deve fornecer água purificada, com as seguintes características mínimas: (padrão CLSI)
 - **Resistividade > 10,0 MΩ-cm**
 - Contagem de bactérias: < 10 UFC/mL
 - PH: Neutro
 - Partículas: Filtração de 0,2 µm
 - Silicatos: < 0,05 PPM
 - TOC (Carbono Orgânico Total): < 0,5mg/L
 - Inorgânicos: >10 Mohms-cm a 25°C
 - Contaminantes orgânicos: filtros de carvão ativado, osmose reversa, de ionização e lâmpada UV.
- c) Bombas e acessórios eletrônicos que acompanham o módulo, deverão ser todos NOVOS.

COTAÇÃO: Na PROPOSTA ELETRÔNICA deverá ser informado o valor TOTAL do contrato, correspondente ao período de 02 (dois) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA COTAÇÃO

1. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA REAGENTE TIPO I:

1.1. Os equipamentos deverão ser instalados no piso técnico (subsolo), fora da área de operação do laboratório (**área técnica – 1º andar**), com sistema de distribuição (Loop de distribuição) para abastecer **até 03 (três) pontos** dentro da área técnica nos setores de Hematologia, Urinálise, além das ligações nos equipamentos de Imunoquímica instalados no Laboratório Municipal de Curitiba. **Todos os pontos devem recircular a água para evitar contaminação microbiológica.**

1.2. A instalação dos equipamentos será no porão do Laboratório Municipal de Curitiba, sito à rua Primo Lourenço Tosin, 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba Paraná.

1.3. O sistema de purificação da água deverá garantir a purificação da água (padrão CLSI) com características específicas tipo: - lâmpada UV, filtros 0,2 um integrado ao processo de recirculação, para retenção e a recirculação da água por todo o sistema (inclusive para o reservatório).

1.4. Deve possuir controle automático do equipamento, regulando a vazão da água distribuída em função da demanda dos pontos abastecidos e velocidade de recirculação.

1.5. O reservatório deverá ser para armazenamento de no mínimo 330 litros de água reagente tipo I, com sistema de by-pass para funcionamento em situação de emergência.

1.6. Painel de controle com alarme sonoro e luminoso dentro da área técnica do laboratório para monitoramento e operação do equipamento à distância, neste painel deverão constar no mínimo os seguintes parâmetros:

- Qualidade da água permeada;
- Percentagem de rejeição da osmose reversa;
- Qualidade da água produzida (Mohms ou μ siemens);
- Fase da operação de purificação da água;
- Temperatura da água tratada;
- Tempo de troca de filtros e cartuchos;
- Nível do reservatório em litros.

1.7. Sistema de auto re-start em caso de falha de energia elétrica.

1.8. Fluxo de **dispensa de água** para os analisadores de até 15 L/min.

1.9. Sistema de detecção de vazamentos.

1.10. Instalação de até 03 (três) pontos de loop (além dos ligados aos equipamentos).

1.11. Assistência técnica corretiva e preventiva em Curitiba e/ou região Metropolitana.

1.12. Assistência técnica 24 horas/7 dias na semana (garantia da manutenção da rotina do Laboratório ou do funcionamento contínuo do sistema), pelo período de 24 meses após a instalação do equipamento.

1.13 Fornecimento de Consumíveis (filtros, cartuchos ou quaisquer outros insumos que se façam necessários) e peças pelo período de 02 anos após a efetiva instalação do equipamento.

1.14. Treinamento operacional aos operadores do sistema no Laboratório Municipal, após a instalação dos equipamentos.

1.15. Os equipamentos deverão ser originais e não deverão estar em obsolescência ou serem remanufaturados.

1.16. Os equipamentos deverão ser NOVOS, originais e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ ANVISA e não estar em obsolescência.

1.17. A instalação, do equipamento (incluindo todos os procedimentos e materiais para a instalação), ficará por conta da empresa contratada.

1.17.1. Para as conexões na rede elétrica, a empresa contratada deverá fornecer plugs compatíveis com as tomadas já existentes nos locais de instalação dos equipamentos.

1.18. O fabricante deverá informar como descartar adequadamente os resíduos gerados na utilização do equipamento e dos componentes descartáveis.

2. REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA DA OSMOSE REVERSA:

- A contratada deverá instalar um **sistema de reaproveitamento da água do dreno da Osmose Reversa**, que deverá ser devolvida à cisterna instaladas no subsolo do Laboratório Municipal.
- A CONTRATADA será responsável pela instalação, materiais e mão de obra e manutenção dos equipamentos utilizados para a operacionalização do sistema de reaproveitamento de água.

3. ASSISTENCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA:

A empresa deverá fornecer:

Assistência técnica preventiva:

- Assistência técnica preventiva conforme recomendação do fabricante;
- Seguir cronograma de procedimentos preventivos estabelecidos pelo setor de Imunoquímica em conjunto com a empresa CONTRATADA, conforme preconizado pelos manuais do fabricante dos equipamentos;
- **Ser realizada em horário autorizado pelo Setor, de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho;**
- **A assistência técnica deverá deixar relatório do serviço executado na data da realização e acompanhar a rotina de trabalho para certificar-se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.**

Assistência técnica corretiva:

- Assistência técnica corretiva "in loco" (Laboratório Municipal) com fornecimento de peças/acessórios/insumos, sempre que necessário durante o período de 24 horas/7 dias;
- Assistência técnica corretiva no local (Laboratório Municipal), 24 horas, sendo das 00:00 horas às 23:59 horas, de segunda-feira a domingo e feriados: responder ao chamado inicial em no máximo 01 (uma) hora, via e-mail ou telefone. A abertura do chamado inicial será via e-mail ou telefone;
- Contratada terá 4 (quatro) horas para correção total do problema;
- Caso não seja possível a correção para o pleno funcionamento do equipamento no tempo de até 4 (quatro) horas, em virtude de falta de peças ou outras intercorrências, a CONTRATADA deverá informar no prazo real da operação do equipamento no relatório de atendimento da Ordem de Serviço.
- **APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO 1º CHAMADO, E NÃO RESOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA(S) NO(S) EQUIPAMENTO(S), A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR IMEDIATAMENTE UM EQUIPAMENTO SIMILAR E EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS.**
- **Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão fornecidos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Curitiba, toda e qualquer despesa decorrente desta necessidade;**
- **Durante o período de paralisação do(s) equipamento(s) a contar a partir do horário do 1º. Chamado, e sem pleno funcionamento do(s) equipamento(s) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a CONTRATANTE descontará o aluguel proporcional ao(s) dias paralisados do valor total da locação do(s) equipamento(s) com defeito(s), incluindo sábado, domingo, feriados locais ou nacionais.**
- Fornecimento de filtros, para todo o sistema, para uso durante o período de 24 meses. Neste fornecimento deverá estar incluso, todo e qualquer insumo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema de Purificação da água (Água reagente tipo I);
- A assistência técnica preventiva e corretiva deverá ser local, em Curitiba ou Região Metropolitana;
- Na proposta de preços a empresa deverá incluir a lista dos insumos necessários (filtros, etc) a serem fornecidos (inclusos no preço da proposta);
- Realizar treinamentos para a equipe do Laboratório Municipal – Setores que utilizam a água, quanto à

- programação, manutenção, calibração e gestão dos equipamentos;
- Fornecimento obrigatório por parte da Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções realizadas nos equipamentos;
- Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar por constantes (mais de três vezes consecutivos) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório Municipal de Curitiba, mantidas as demais condições do contrato avençado;
- O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Curitiba, não exime a Empresa das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho do equipamento bem como dos parâmetros ofertados;
- A Assistência técnica deverá deixar relatório do serviço executado na data da realização e acompanhar a rotina de trabalho para certificar-se de que o problema foi resolvido.
- Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, quando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a solicitação de assistência técnica e a total resolução do problema for ultrapassada sem a resolução do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar proporcionalmente aos dias paralisados do valor total da locação do equipamento com defeito.

Assistência técnica científica:

- Realizar treinamentos para a equipe do Laboratório Municipal – Setores que utilizam a água, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão dos equipamentos;
- Os treinamentos deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos períodos de trabalho das respectivas equipes do setor, manhã, tarde e noite;
- Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo setor de Imunoquímica dentro de até 15 (quinze) dias da notificação da empresa CONTRATADA.

4. PROJETO TÉCNICO

A licitante deverá apresentar um Projeto Técnico, contendo:

- Layout de instalação, definições de locais e instalação dos equipamentos, reservatórios, bombas, tubulação e acessórios instalados no porão técnico;
- Os loops e pontos de distribuição nos equipamentos de imunoquímica e outros pontos no piso técnico;
- Operacionalização do sistema como um todo;
- Resumo do manual de possíveis operacionalização corretivas do sistema;

5. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- Os insumos e consumíveis solicitados deverão ser próprios para consumo nos equipamentos cotados e ter validade de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.
- O fornecimento e entrega dos insumos (filtros, cartuchos, soluções e demais acessórios), deverão obedecer às reais necessidades, de acordo com o consumo e utilização dos respectivos equipamentos.
- Para reativos não genuínos (filtros, cartuchos e demais acessórios), fica obrigatória a validação dos mesmos junto ao respectivo equipamento, com acompanhamento da assessoria Científica da empresa CONTRATADA.
- Produtos com adulteração/alteração verificada durante a entrega ou posteriormente a ela, deverão ser substituídos pela Contratada, registrando-se a ocorrência através de documento emitido pelo Laboratório Municipal para a empresa Fornecedora.
- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal.
- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- Os insumos e consumíveis deverão ser entregues em no máximo 10 dias úteis após a solicitação.**

- Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal, Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 – Bairro Novo Mundo - Curitiba – Paraná, no horário das 08:00 `as 17:00h de segunda a sexta-feira, sendo o frete sob total responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba, e é de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento ou seu transporte correrão por conta da CONTRATADA.
- Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao Laboratório Municipal, Planilha demonstrativa de todos os insumos necessários para o sistema de Purificação de Água (Água Reagente Tipo I), com o período de troca de cada um dos cartuchos/filtros, o rendimento (prazo de duração) de cada insumo. Se o quantitativo indicado e fornecido não for suficiente para produzir a água na qualidade desejada (Água reagente tipo I – padrão CLSI) proposto pela empresa, o Laboratório Municipal de Curitiba notificará a Contratada para os ajustes necessários. Não ocorrendo o devido ajuste, estará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no Edital de Embasamento e cláusula décima sexta deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em diferentes períodos dentro da vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses, se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.
2. A licitante, deverá atender as exigências técnicas da **RDC 786/2023 da ANVISA, Farmacopéia 6ª edição e CLSI C3-A4.**
3. As empresas interessadas em participar deste pregão poderão realizar visita técnica ao Laboratório Municipal de Curitiba para verificar as instalações e locais de execução dos serviços. **A visita técnica é FACULTATIVA**, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal.
4. A empresa terá o **prazo de 60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos **equipamentos para o fornecimento da água reagentes**.
5. O Laboratório Municipal de Curitiba emitirá parecer técnico da avaliação (funcionamento) do sistema que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa fornecedora, obedecendo os critérios constantes neste Edital.
6. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistências Científicas, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:
 - **ASSISTÊNCIA PREVENTIVA:** Cumprimento das datas e horários programados.
 - **ASSISTÊNCIA CORRETIVA:** Prazo de atendimento e resolubilidade.
 - **ASSESSORIA CIENTÍFICA:** Prazo de atendimento e resolubilidade.
 - **Fornecimento obrigatório** por parte da empresa CONTRATADA de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.
7. A avaliação será anual, realizada pela equipe da Imunoquímica, com a emissão de relatórios que serão oficialmente comunicados à CONTRATADA.
8. Caso o parecer técnico do Laboratório Municipal seja desfavorável aos critérios relacionados acima, a CONTRATADA será notificada para as adequações necessárias. A não adequação ocorrerá na aplicação das penalidades previstas no Contrato.
9. O CONTRATANTE rescindirá o contrato, caso o parecer técnico do Laboratório Municipal seja desfavorável aos critérios relacionados acima.
10. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.
11. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A.) CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE, dentro do seu prazo de validade ou o documento emitido por meio eletrônico (internet) desde que indicado o endereço eletrônico completo onde o mesmo foi emitido que possibilite ser conferida a autenticidade via internet, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

1.B.) DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA, assinada pelo Representante Legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo E.

1.C.) TERMO DE COMPROMISSO conforme modelo sugerido no Anexo F

1.D.) CATÁLOGO que contenha as especificações técnicas do produto e equipamento em português.

1.E.) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de **serviço similar, pertinente ao objeto da presente licitação (Equipamento para produção de Água Reagente tipo I)**. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de empresa (s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá (ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.

1.F.) PROPOSTA DE PREÇOS, em forma de Planilha, conforme modelo sugerido no Anexo H, acompanhada da lista de insumos.

1.G.) PROJETO TÉCNICO, conforme descrito no item 4 do Anexo B do Termo de Referência.

1.H.) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo descrito no Anexo I.

1.I.) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo descrito no Anexo J.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.

***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

(Apresentar conforme exigido no 1.B do Anexo D deste Edital)

A Pregoeira – SMS
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026-SMS, declaramos para todos fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para prestação do Serviço de Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços, e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.

**NOME e ASSINATURA do representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE COMPROMISSO

(Apresentar conforme exigido no 1.C do Anexo D deste Edital)

Declaramos para todos os fins de direito que nos comprometemos a fornecer, instalar e colocar em operação em pleno funcionamento os sistemas através de locação em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato:

- a) 02 (dois) Equipamentos NOVOS, em um único módulo, com capacidade de produção mínima de 200L/hora a 15°C.
- b) 01 (um) reservatório NOVO com capacidade mínima de armazenamento de 330 litros de água reagente tipo I, com recirculação.
- c) Bombas e acessórios eletrônicos que acompanham o módulo, deverão ser todos NOVOS.
- d) Deve fornecer água purificada, com as seguintes características mínimas: (padrão CLSI)
 - Contagem de bactérias: < 10 UFC/mL
 - PH: Neutro
 - Partículas: Filtração de 0,2 µm
 - Silicatos: < 0,05 PPM
 - TOC (Carbono Orgânico Total): < 30 PPB
 - Inorgânicos: >10 Mohms-cm a 25°C
 - Contaminantes orgânicos: filtros de carvão ativado, osmose reversa, de ionização e lâmpada UV.
- e) A instalação dos equipamentos será no porão do Laboratório Municipal de Curitiba, sito à rua Primo Lourenço Tosin, 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba Paraná.
- f) Os equipamentos deverão ser instalados no piso técnico (subsolo), fora da área de operação do laboratório (**área técnica – 1º andar**), com sistema de distribuição (Loop de distribuição) para abastecer **até 02 (dois) pontos** dentro da área técnica nos setores de Hematologia e Urinálise, além das ligações nos equipamentos de Imunoquímica instalados no Laboratório Municipal de Curitiba. **Todos os pontos devem recircular a água para evitar contaminação microbiológica.**
- g) O sistema de purificação da água deverá garantir a purificação da água (padrão CLSI) com características específicas tipo: - lâmpada UV, filtros 0,2 um integrado ao processo de recirculação, para retenção e a recirculação da água por todo o sistema (inclusive para o reservatório).
- h) Deve possuir controle automático do equipamento, regulando a vazão da água distribuída em função da demanda dos pontos abastecidos e velocidade de recirculação.
- i) O reservatório deverá ser para armazenamento de no mínimo 330 litros de água reagente tipo I, com sistema de by-pass para funcionamento em situação de emergência.
- j) Pannel de controle com alarme sonoro e luminoso dentro da área técnica do laboratório para monitoramento e operação do equipamento à distância, neste pannel deverão constar no mínimo os seguintes parâmetros:
 - Qualidade da água permeada;
 - Percentagem de rejeição da osmose reversa;
 - Qualidade da água produzida (Mohms ou µ siemens);
 - Fase da operação de purificação da água;
 - Temperatura da água tratada;
 - Tempo de troca de filtros e cartuchos;
 - Nível do reservatório em litros.

- k) Sistema de auto restart em caso de falha de energia elétrica.
- l) Fluxo de dispensa de água para os analisadores de até 15 L/min.
- m) Sistema de detecção de vazamentos.
- n) Instalação de até 03 (três) pontos de loop (além dos ligados aos equipamentos).
- o) Assistência técnica 24 horas/7 dias na semana (garantia da manutenção da rotina do Laboratório ou do funcionamento contínuo do sistema), pelo período de 24 meses após a instalação do equipamento.
- p) Fornecimento de Consumíveis (filtros, cartuchos ou quaisquer outros insumos que se façam necessários) e peças pelo período de 24 meses após a efetiva instalação do equipamento.
- q) Treinamento operacional aos operadores do sistema no Laboratório Municipal, após a instalação dos equipamentos.
- r) Os equipamentos deverão ser NOVOS, originais e não deverão estar em obsolescência ou serem remanufaturados.
- s) A instalação, do equipamento (incluídos todos os procedimentos e materiais para a instalação), ficarão por conta da empresa contratada.
- t) Para as conexões na rede elétrica, a empresa contratada deverá fornecer plugs compatíveis com as tomadas já existentes nos locais de instalação dos equipamentos.
- u) O fabricante deverá informar como descartar adequadamente os resíduos gerados na utilização do equipamento e dos componentes descartáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

Curitiba, XXX de XXX de 2026.

**NOME e ASSINATURA do representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Obs: Esta Planilha serve como orientação para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS que consta no 1.F do Anexo D.

ITEM	EQUIPAMENTOS	Valor estimado unitário / mensal R\$	Valor total estimado para 02 anos R\$
Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), PRODUÇÃO 200 LITROS/HORA, com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	R\$ 14.696,58	R\$ 352.718,00
	Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), PRODUÇÃO 200 LITROS/HORA, com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	R\$ 14.696,58	R\$ 352.718,00
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS		R\$ 29.393,17	R\$ 705.436,00

ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO PROPOSTA:

1. Para o preenchimento da proposta, o valor total cotado para 02 (dois) anos não poderá ultrapassar ao valor total estimado neste processo.

- **O Valor MENSAL se rá o VALOR TOTAL ESTIMADO para 02 (dois) anos, conforme descritos na planilha demonstrativa acima.**

2. Os valores individuais, total mensal e total anual individual não deverão ser superior aos valores informados na **TABELA DA PLANILHA DEMONSTRATIVA.**

3. Para o preenchimento da proposta os valores deverão ter somente duas casas decimais após a vírgula.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentação conforme exigido no 1.F do anexo D deste edital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico nº xxx/202x – SMS

Data abertura: xx/xx/202x às xhxxmin.

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Endereço: Rua Francisco Torres, 830 – andar C, sala 03

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

Local de entrega: CONFORME EDITAL

Validade da proposta: CONFORME EDITAL

ITEM	EQUIPAMENTOS	Valor estimado unitário / mensal R\$	Valor total estimado para 02 anos R\$
Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), PRODUÇÃO 200 LITROS/HORA, com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	R\$	R\$
	Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Água para Laboratório – Água Reagente tipo I (padrão CLSI), PRODUÇÃO 200 LITROS/HORA, com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos ou consumíveis, pelo período de 02 anos.	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS		R\$	R\$

Atenção: Os valores não poderão ultrapassar 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS: R\$

Cidade

Data

Nome e Assinatura
devidamente identificados do
representante da empresa
licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, § 3º INCISO I, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO
PELO DECRETO Nº 707/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. com sede na por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) do CPF nº, **DECLARA** para fins do disposto no art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Asseguramos a veracidade das informações contidas nesta declaração e assumimos a responsabilidade integral por elas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

**NOME e ASSINATURA do representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº, para fins do disposto no art. 63, § 2º e 3º, da Lei 14.133/2021 e 4º § 3º do Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 **DECLARA** que:

() **OPTAMOS** por realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, bem como das dificuldades e dos elementos necessários à elaboração da nossa proposta, não havendo qualquer fato a alegar ou ressaltar que possa impactar a perfeita execução do objeto.

() **OPTAMOS POR NÃO** realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, e assim renunciemos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação. **NÃO** ter visitado o local dos serviços a serem executados, não poderá ser motivo de alegação de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

Asseguramos a veracidade das informações contidas nesta declaração e assumimos a responsabilidade integral por elas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

**NOME e ASSINATURA do representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo D do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br, A/C da Sra. Ariana Marchetto Schubak Santiago (Pregoeira). Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 26/10/2026 (segunda-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-Compras e deverão ser apresentadas em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-Compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO I, DO DECRETO Nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO II, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

D) DECLARAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12º DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

F) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício

H) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

I) DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE MÃO DE OBRA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

J) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de LOCAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO, PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO - ÁGUA REAGENTE TIPO I (PADRÃO CLSI), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS OU CONSUMÍVEIS, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa _____

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ..., CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 064/2026 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 188408/2026, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a “**Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Fornecimento, Produção e Armazenamento de Água Para Laboratório - Água Reagente Tipo I (Padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de Insumos ou Consumíveis**”, conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/202____, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único

Caso o contrato seja assinado presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicação acima das assinaturas no final do instrumento; e nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução total do Serviços de Locação de Sistema de Equipamentos FORNECIMENTO/PRODUÇÃO/ARMAZENAMENTO de Agua para Laboratório – Agua Reagente tipo I (padrão CLSI), com Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de insumos e consumíveis, pelo período de 02 (dois) anos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o VALOR TOTAL GLOBAL máximo de até R\$ _____ (_____) correspondendo a 2 (dois equipamentos para produção de agua reagente tipo I; perfazendo o VALOR TOTAL MENSAL de até R\$ _____ (_____) e ao VALOR UNITÁRIO/EQUIPAMENTO de até R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro

A continuidade do contrato se dará por meio de Entregas Mensais dos Consumíveis (cartuchos, filtros e outros insumos necessários), conforme solicitação oficial da CONTRATADA.

Parágrafo segundo

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços integrais efetivamente realizados, os quais deverão ter sido devidamente atestados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2026 correrá pela seguinte dotação orçamentaria:

33001.10304.0002.2242.339039.3.1.497 (FMS)

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 20/07/2026.

Parágrafo primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato para a instalação e operacionalização do(s) Sistema de Produção de Água Reagente tipo I, conforme o descritivo do Edital de Embasamento.

Parágrafo primeiro

A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba, e é de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

Parágrafo segundo

Os equipamentos deverão ser NOVOS, originais e não estar em obsolescência.

Parágrafo terceiro

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Laboratório Municipal de Curitiba, localizado na Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba/Paraná, no horário das 8:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quarto

Reaproveitamento da água da Osmose Reversa:

I – A CONTRATADA deverá instalar um sistema de reaproveitamento da água do dreno da Osmose Reversa que deverá ser devolvida à cisterna instalada no subsolo do Laboratório Municipal.

II – A CONTRATADA será responsável pela instalação, materiais, mão de obra e manutenção dos equipamentos utilizados para a operacionalização do sistema de reaproveitamento de água.

Parágrafo quinto

As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento ou seu transporte correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS EM “LOCAÇÃO”

I – Deverá ser fornecido um Sistema para Purificação de água para uso em Laboratório de análises clínicas, visando a produção e armazenamento de Água Reagente tipo I (padrão CLSI), devendo ser composto por:

a) 02 Equipamentos para a produção/armazenamento/fornecimento de água para uso em Laboratório a partir de água da rede pública, visando à obtenção de água reagente tipo I (padrão CLSI), com condutivímetro acoplado para monitorização do sistema;

b) 01 (um) reservatório de água.

II – Características mínimas do sistema:

a) 02 (dois) Equipamentos NOVOS, em um único módulo, com capacidade de produção mínima de 200L/hora a 15°C;

b) 01 (um) reservatório; com capacidade mínima de armazenamento de 330 litros de água reagente tipo I, com recirculação;

c) Bombas e acessórios eletrônicos que acompanham o módulo, deverão ser todos NOVOS.

III – Deve fornecer água reagente Tipo I, com as seguintes características mínimas: (padrão CLSI)

a) Contagem de bactérias: < 10 UFC/mL

b) PH: Neutro

c) Partículas: Filtração de 0,2 µm

d) Silicatos: < 0,05 PPM

e) TOC (Carbono Orgânico Total): < 30 PPB

f) Inorgânicos: >10 Mohms-cm a 25°C

g) Contaminantes orgânicos: filtros de carvão ativado, osmose reversa, de ionização e lâmpada UV.

IV – O sistema de purificação da água deverá garantir a purificação da água (padrão CLSI) com características específicas tipo: - lâmpada UV, filtros 0,2 µm integrado ao processo de recirculação, para retenção e a recirculação da água por todo o sistema (inclusive para o reservatório).

V – Deve possuir controle automático do equipamento, regulando a vazão da água distribuída em função da demanda dos pontos abastecidos e velocidade de recirculação.

VI – O reservatório deverá ser para armazenamento de no mínimo 330 litros de água reagente tipo I, com sistema de by-pass para funcionamento em situação de emergência.

VII – Pannel de controle com alarme sonoro e luminoso dentro da área técnica do laboratório para monitoramento e operação do equipamento à distância, neste painel deverão constar no mínimo os seguintes parâmetros:

- a) Qualidade da água permeada;
- b) Percentagem de rejeição da osmose reversa;
- c) Qualidade da água produzida (Mohms ou μ siemens)
- d) Fase da operação de purificação da água;
- e) Temperatura da água tratada;
- f) Tempo de troca de filtro e cartucho;
- g) Nível do reservatório em litros.

VIII – Sistema de auto restart em caso de falha de energia elétrica.

IX – Fluxo de dispensa de água para os analisadores de até 15L/min.

X – Sistema de detecção de vazamentos.

XI – Instalação de até 03 (três) pontos de loop (além dos ligados aos equipamentos).

XII – Assistência técnica 24 horas/7 dias na semana (garantia da manutenção da rotina do Laboratório ou do funcionamento contínuo do sistema), pelo período de 24 meses após a instalação do equipamento.

XIII – Fornecimento de Consumíveis (filtros, cartuchos ou quaisquer outros insumos que se façam necessários) e peças pelo período de 24 meses após a efetiva instalação do equipamento.

XIV – Os equipamentos deverão ser NOVOS, originais e devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e não estar em obsolescência.

XV – A instalação, do equipamento (incluídos todos os procedimentos e materiais para a instalação), ficarão por conta da empresa contratada.

XIV – Para as conexões na rede elétrica, a empresa contratada deverá fornecer plugs compatíveis com as tomadas já existentes nos locais de instalação dos equipamentos.

XVII – O fabricante deverá informar como descartar adequadamente os resíduos gerados na utilização do equipamento e dos componentes descartáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS INSUMOS

A CONTRATADA deverá entregar os insumos nas condições abaixo relacionadas:

I – Os insumos e consumíveis solicitados deverão ser próprios para consumo nos equipamentos contados e ter validade de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

II – O fornecimento e entrega dos insumos (filtros, cartuchos, soluções e demais acessórios), deverão obedecer às reais necessidades, de acordo com o consumo e utilização dos respectivos equipamentos.

III – Para reativos não genuínos (filtros, cartuchos e demais acessórios), fica obrigatória a validação dos mesmos junto ao respectivo equipamento, com acompanhamento da assessoria Científica da empresa CONTRATADA.

IV – Produtos com adulteração/alteração verificada durante a entrega ou posteriormente a ela, deverão ser substituídos pela Contratada, registrando-se a ocorrência através de documento emitido pelo Laboratório Municipal para a empresa Fornecedor.

V – Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal.

VI – Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

VII – As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

VIII – Os insumos e consumíveis deverão ser entregues em no máximo 10 dias úteis após a solicitação.

IX – Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal, Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná, no horário das 08:00 as 17:00h de segunda a sexta-feira, sendo o frete sob total responsabilidade da CONTRATADA.

X – A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba, e é de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

IX – As despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento ou seu transporte correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Laboratório Municipal, Planilha demonstrativa de todos os insumos necessários para o sistema de Purificação de Água (Água Reagente Tipo I), com o período de troca de cada um dos cartuchos/filtros, o rendimento (prazo de duração) de cada insumo. Se o quantitativo indicado e fornecido não for suficiente para produzir a água na qualidade desejada (Água reagente tipo I – padrão CLSI) proposto pela empresa, o Laboratório Municipal de Curitiba notificará a Contratada para os ajustes necessários. Não ocorrendo o devido ajuste, estará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no Edital de Embasamento e cláusulas décima sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento para a equipe do Laboratório Municipal – Setor de Imunoquímica, quanto à programação, manutenção, calibragem, controle de qualidade e gestão do sistema de Produção de Água Reagente Tipo I, imediatamente após a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MANUTENÇÕES

O(s) equipamento(s) em “LOCAÇÃO”, deverá(ão) ser operado(s) por servidor(es) da CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a Assistência Técnica Científica, Manutenção Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos consumíveis/insumos. Os insumos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas serão fornecidos pela CONTRATADA dentro das especificações técnicas exigidas em leis e normas, sem ônus à CONTRATANTE.

I – Assistência Técnica Preventiva deverá:

- a) Assistência técnica preventiva conforme recomendação do fabricante;
- b) Seguir cronograma de procedimento preventivos estabelecidos pelo setor de Imunoquímica em conjunto com a empresa CONTRATADA, conforme preconizado pelos manuais do fabricante dos equipamentos.
- c) Ser realizada em horário autorizado pelo Setor, de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho;
- d) A assistência técnica deverá deixar relatório do serviço executado na data da realização e acompanhar a rotina de trabalho para certificar-se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

II – Assistência Técnica Corretiva deverá:

- a) Assistência técnica corretiva “in loco” (Laboratório Municipal), com fornecimento de peças/acessórios/insumos e consumíveis, sempre que necessário durante o período de 24 horas/7 dias;
- b) Assistência técnica corretiva no local (Laboratório Municipal), 24 horas. Sendo das 00:00 horas às 23:59 horas, de segunda-feira a domingo e feriado: responder ao chamado inicial em no máximo 01 (uma) hora, via e-mail ou telefone. A abertura do chamado inicial será via e-mail ou telefone;
- c) A CONTRATADA terá 4 (quatro) horas para correção total do problema.
- d) Caso não seja possível a correção para o pleno funcionamento do equipamento no tempo de até 4 (quatro) horas, em virtude de falta de peças ou outras intercorrências, a CONTRATADA deverá informar no prazo real da operação do equipamento no relatório de atendimento da Ordem de Serviço.

e) APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DO 1º CHAMADO, E NÃO RESOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA(S) NO(S) EQUIPAMENTO(S), A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR IMEDIATAMENTE UM EQUIPAMENTO SIMILAR E EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS.

f) Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão fornecidos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Curitiba, toda e qualquer despesa decorrente desta necessidade;

g) Durante o período de paralisação do(s) equipamento(s) a contar a partir do horário do 1º chamado, e sem pleno funcionamento do(s) equipamento(s) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a CONTRATANTE descontará o aluguel proporcional ao(s) dias paralisados do valor total da locação do(s) equipamento(s) com defeito(s), incluindo sábado, domingo, feriados locais ou nacionais.

h) Fornecimento de filtros, para todo o sistema, para uso durante o período de 24 meses. Neste fornecimento deverá estar incluso, todo e qualquer insumo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema de Purificação da água (Água reagente tipo I);

i) A assistência técnica preventiva e corretiva deverá ser local, em Curitiba ou Região Metropolitana;

j) Na proposta de preços a empresa deverá incluir a lista dos insumos necessários (filtros, etc.) a serem fornecidos (inclusos no preço da proposta);

k) Fornecimento obrigatório por parte da contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções realizadas nos equipamentos;

l) Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar por constantes (mais de três vezes consecutivos) defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superior, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no Laboratório Municipal de Curitiba, mantidas as demais condições do contrato avençado;

m) O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Curitiba, não exime a empresa das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho do equipamento bem como dos parâmetros ofertados;

n) A assistência técnica deverá deixar relatório do serviço executado na data da realização e acompanhar a rotina de trabalho para certificar-se de que o problema foi resolvido.

Parágrafo primeiro

Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, quando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a solicitação de assistência técnica e a total resolução do problema for ultrapassada sem a resolução do mesmo, a contratante reserva-se o direito de descontar proporcionalmente aos dias paralisados do valor total da locação do equipamento com defeito.

III – Assistência Técnica Científica:

a) Realizar treinamento para a equipe do Laboratório Municipal – Setores que utilizam a água quanto à programação, manutenção, calibração e gestão dos equipamentos.

b) Os treinamentos deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos períodos de trabalhos das respectivas equipes do setor, manhã, tarde e noite.

c) Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pelo setor de Imunoquímica dentro de até 15 (quinze) dias da notificação da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II – Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

III – Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

IV – Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

V – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimentos de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

VI – Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

VII – O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

VIII – Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

IX – Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

X – Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

IX – Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

XII – Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

XIII – Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XIV – Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XV – Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

XVI – A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XVII – Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XVIII – Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XIX – Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XX – Os Equipamentos de Proteção Individual Fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e a identificação da CONTRATADA.

XXI – O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

XXII – Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XXIII – Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

XXIV – Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

XXV – Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

XXVI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

XXVII – Manter contato com a CONTRTANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contrato verbal.

XXVIII – A empresa vencedora deverá apresentar um Projeto Técnico, com o desenho do “Layout” da Estação de Purificação da Água Reagente, onde deve constar as adequações estruturais e reformas necessárias (hidráulicas e elétricas) para instalação dos equipamentos e pontos (Loop) de distribuição, sendo os serviços (adequações e reformas) por conta da CONTRATADA.

XXIX – É obrigação da licitante a verificação das condições da água da rede pública, que é fornecida ao laboratório e que será utilizada pelo equipamento para o fornecimento de água purificada. Todo e qualquer tipo de filtro/cartucho/equipamento necessário para garantia da qualidade da água deverá ser instalado e fornecido pela CONTRATADA.

XXX – Deverá apresentar um Projeto Técnico, com o desenho do “Layout” da Estação de Purificação da Água Reagente, onde deve constar as adequações estruturais e reformas necessárias (hidráulicas e elétricas) para instalação dos equipamentos e pontos (Loop) de distribuição, sendo os serviços (adequações e reformas) por conta da CONTRATADA.

XXX.1 – O Projeto Técnico terá aprovação do setor de engenharia da Secretaria Municipal da saúde, antes da instalação dos equipamentos. Neste projeto deverá estar especificada a localização dos furos no piso para a instalação dos equipamentos, e também outras necessidades (hidráulicas e elétricas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II – Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constates do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link “Tutorial de Uso” para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento

Parágrafo primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro **do prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14133/21.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - não cumprir as obrigações assumidas;
- II - falir ou dissolver-se;
- III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Tatiane M. B. B. Telles – matrícula nº 40.060 e Elaine Cristina Sakagami - matrícula nº 52.447.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Daniela Fracaro Lombardi Augusto – matrícula nº 145.964 e Fernando José Vicenzi - matrícula nº 125.200.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE CARGOS

Para os fins do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §2º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos

prevista em lei, especialmente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2026.

Secretário Municipal da Saúde

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha